



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: (32) 3445-1288 – Fax: (32) 3445-1207

LEI Nº 161/2019

Dispõe sobre revisão geral anual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

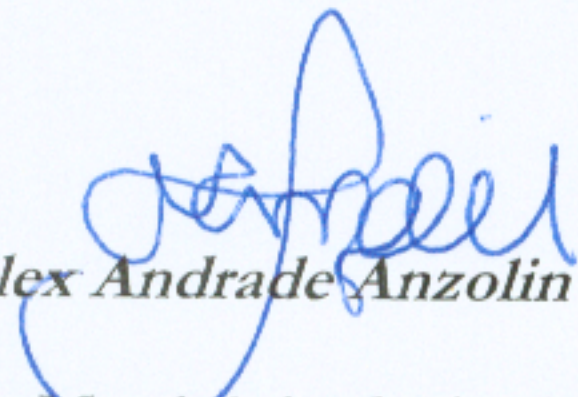
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal a correção integral de todos os vencimentos, pelo percentual de 3,75% (Três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), relativo ao IPCA - Índice de Preço ao Consumidor anual, apurado em 31 de dezembro de 2018, aplicável sobre os vencimentos vigentes em dezembro de 2018.

Parágrafo Único. O percentual a título de revisão geral anual de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Argirita-MG 23/04/2019


Alex Andrade Anzolin

Prefeito do Município de Argirita – MG